

PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2021/DP/DETRAN/AM

Estabelece critérios e requisitos técnicos para o credenciamento e/ou cadastramento de instituições ou entidades públicas ou privadas homologadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, para a oferta de cursos relacionados ao Sistema Nacional de Trânsito, nas modalidades presencial e à distância, no âmbito do Estado do Amazonas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Estado do Amazonas, a oferta de cursos relacionados ao Sistema Nacional de Trânsito, ministrados de modo presencial e à distância – EAD, nos termos da **Resolução Contran nº 730, de 6 de março de 2018**, que estabelece os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requeridos por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas, alterada pela **Resolução Contran nº 802 de 22 de outubro de 2020**, bem como em consonância com a **Resolução Contran nº 789, de 18 de junho de 2020**, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos; e,

CONSIDERANDO as disposições da **Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019**, que institui o Manual de Operações de que trata o § 1º do art. 14 da **Resolução Contran 730, de 6 de março de 2018**.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios e requisitos técnicos para o credenciamento e/ou cadastramento de instituições ou entidades públicas ou privadas homologadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, para a oferta dos cursos e das plataformas tecnológicas, nas modalidades presencial e à distância, para a realização dos **Cursos de atualização para Renovação da CNH, Curso de Aperfeiçoamento para Renovação da CNH, Curso de Reciclagem para Condutores Infratores, Curso Preventivo de Reciclagem, Cursos Especializados de Capacitação para Condutores de Veículos e outros cursos relacionados ao Sistema Nacional de Trânsito.**

Art. 2º O Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas manterá atualizado em seu sítio eletrônico os requisitos necessários para o cadastramento ou credenciamento de entidades

homologadas pelo Departamento Nacional de Trânsito para a oferta dos cursos de que trata a Resolução CONTRAN 730/2018, bem como a lista das entidades credenciadas para realização de cursos a que se refere o referido regulamento.

SEÇÃO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

I - Educação à distância - EAD no Sistema Nacional de Trânsito: modalidade educacional na qual a mediação didático pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra em locais ou momentos distintos, utilizando-se de meios e tecnologias da informação e comunicação, obrigatoriamente pela rede mundial de computadores - internet, empregando profissionais capacitados, além de oferecer política de amplo acesso, acompanhamento contínuo de todas as ações educativas e efetiva avaliação dos seus processos;

II – Educação Presencial: modalidade educacional em ambiente físico onde alunos e professores se reúnem diariamente. Os horários de aula são fixos e respeitam o turno do curso (matutino, vespertino ou noturno). Todas as aulas, atividades e avaliações são realizadas em sala ou laboratório, presencialmente;

III- Educação Presencial com mediação tecnológica para a Educação de Trânsito no Amazonas: educação inovadora e de qualidade a ser conferidas aos alunos do ensino médio, por meio das tecnologias da informação e comunicação, com ênfase na interatividade. Diferentemente da educação à distância, possui presencialidade dos estudantes às aulas, recursos de interatividade em tempo real e mídias estrategicamente planejadas para o desenvolvimento das aulas síncronas e assíncronas. Faz uso de um sistema via satélite de videoconferência com interação de áudio e vídeo. As aulas serão produzidas no Centro de Mídias de Educação do Amazonas, por professores especialistas de trânsito e transformadas em peças televisivas em uma central de produção educativa para TV, com o uso de diversos recursos midiáticos e ferramentas de comunicação e transmitidas ao vivo, diariamente, para todas as salas de aula simultaneamente, em horário regular. Cada sala de aula conta com um kit tecnológico e com um professor presencial para mediar o processo de aprendizagem;

IV- Equipe Multidisciplinar: equipe composta por profissionais qualificados e capacitados, responsáveis pela produção intelectual dos conteúdos educacionais, levantamento das necessidades pedagógicas de cada público-alvo, planejamento curricular, desenvolvimento dos objetos de aprendizagem e operacionalização dos cursos com contínua atualização dos conteúdos ofertados;

V - Projeto Político-Pedagógico: documento descritivo da metodologia de ensino, compreendendo currículo, estratégias adotadas para o processo de ensino e aprendizagem, perfil do público-alvo, material didático completo a ser disponibilizado aos alunos, modelo

de tutoria, canais de comunicação com definição de prazos para resposta às demandas dos alunos matriculados no curso, estabelecimento de estratégias e ferramentas de avaliação, delineando, obrigatoriamente, os princípios e diretrizes vinculados ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem adotado; e

VI - **Tutores:** grupo de profissionais com experiência e capacitação na área de trânsito, com formação mínima de nível médio, responsáveis pela mediação do processo pedagógico, que deverão ter concluído curso de instrutor de trânsito, conforme regulamentação específica do CONTRAN e comprovar experiência na área de trânsito.

CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO E/OU CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE OU INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

SEÇÃO I - DA MODALIDADE PRESENCIAL

SUBSEÇÃO I - DO CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE PRESENCIAL.

Art. 4º As instituições ou entidade públicas ou privadas, já credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, incluídos os Centros de Formação de Condutores (CFC), a que se refere o art. 156 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, poderão solicitar cadastramento junto à Controladoria Regional de Trânsito – CRT/DETRAN/AM, para ministrarem cursos da modalidade presencial, tais como o **Curso de Reciclagem para Condutores Infratores e Curso Preventivo de Reciclagem, Curso Especializado de Capacitação para Condutores de Veículos**, como motocicletas ou motonetas destinadas ao transporte de passageiros (mototaxista) e entrega de mercadorias (motofretista).

Parágrafo Único – Os cursos a que se refere o *caput* serão ministrados em salas de aulas com as mesmas dimensões previstas no art. 46, inciso I, alínea “b” da Resolução nº 789/2020, do CONTRAN.

Art. 5º São requisitos para o cadastramento.

I - requerimento do CFC dirigido a Controladoria Regional de Trânsito – CRT do DETRAN-AM;

II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s);

III - estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do DETRAN-AM;

IV - relação do corpo docente, como sendo:

a) curso superior completo dos instrutores, relacionados ao tema de sua disciplina e curso específico na área do trânsito;

b) curso superior completo, pós-graduação lato-sensu e experiência na área de trânsito, para o coordenador-geral;

V - apresentação do plano de curso em conformidade com a estrutura curricular exigida nesta Resolução;

VI - realização de vistoria técnica para comprovação do cumprimento das exigências desta Portaria.

SUBSEÇÃO II – CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA “S” PARA REALIZAR CURSOS PRESENCIAIS.

Art. 6º As instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem (Sistema S) promoverão a qualificação de condutores e sua respectiva atualização, por meio da oferta de Cursos Especializados para Condutores de Veículos, na forma a seguir:

I - transporte de escolares;

II - transporte de produtos perigosos;

III - transporte coletivo de passageiros;

IV - emergência;

V - transporte remunerado de cargas e pessoas em motocicletas (motofrete e mototáxi);

VI - transporte de cargas indivisíveis; e

VII - outros tipos de transporte especializados, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

Parágrafo único. As instituições referidas no caput serão credenciadas mediante prévia análise técnica pela Comissão de Credenciamento do Detran Amazonas, por período determinado, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições da Resolução nº 789/20, do CONTRAN.

Art. 7º São exigências mínimas para o credenciamento das instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem:

I - requerimento da unidade da instituição dirigido ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do (s) curso (s) proposto (s);

III - estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

IV - relação do corpo docente com a titulação exigida no art. 56 e do coordenador-geral dos cursos;

V - apresentação do plano de curso em conformidade com a estrutura curricular exigida na Resolução nº 789/20 - CONTRAN;

VI - realização de vistoria para comprovação do cumprimento das exigências pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VII - emissão do ato de credenciamento;

VIII - publicação do ato de credenciamento e registro da unidade da instituição no sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

IX - participação do corpo funcional em treinamentos efetivados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, para padronização de procedimentos pedagógicos e operacionais do sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade.

SUBSEÇÃO III – DA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC/AM PARA A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE PRESENCIAL COM MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA PARA FOMENTAR A EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NO AMAZONAS.

Art. 8º O Detran firmará termo de cooperação técnica com a Secretaria de Estado de Educação para a utilização do Centro de Mídias de Educação do Amazonas com a finalidade de ampliar e diversificar a educação de trânsito aos alunos da rede pública de ensino do Estado do Amazonas, oferecendo uma educação inovadora e de qualidade, por meio das tecnologias da informação e comunicação, com ênfase na interatividade.

Art. 9º A concepção pedagógica e comunicacional possuirá a presencialidade dos estudantes às aulas, recursos de interatividade em tempo real e mídias estrategicamente planejadas para o desenvolvimento das aulas síncronas e assíncronas, fazendo uso de um sistema via satélite de videoconferência com interação de áudio e vídeo.

Art. 10. As aulas serão produzidas por professores especialistas de trânsito, sob a coordenação da Gerência de Educação de Trânsito do Detran Amazonas, e transformadas



em peças televisivas em uma central de produção educativa para TV, com o uso de diversos recursos midiáticos e ferramentas de comunicação e transmitidas ao vivo, diariamente, para todas as salas de aula simultaneamente, em horário regular.

SEÇÃO II – DA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA - EAD

SUBSEÇÃO I – DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE EAD.

Art. 11. A instituição ou entidade, pública ou privada, homologada pelo Denatran, e interessada em ofertar cursos na modalidade de Ensino à Distância – EAD no Estado do Amazonas, deverá formalizar a solicitação de credenciamento junto ao Detran Amazonas, apresentando os seguintes documentos:

I- requerimento de Credenciamento da empresa, com a indicação de todos os sócios ou proprietários, acompanhado de e-mail e telefone do responsável;

II- cópia da Portaria de homologação expedida pelo Denatran, de acordo com o disposto na Resolução CONTRAN nº 730/2018;

III- cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição ou entidade;

IV- certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado expedida em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega da documentação;

V- relação nominal dos proprietários, corpo diretivo e equipe multidisciplinar da entidade requerente;

VI - relação com breve curriculum vitae dos integrantes da equipe multidisciplinar;

VII- termo de compromisso de disponibilização do ambiente operacional para auditoria técnica e administrativa.

Art. 12. A homologação, a aprovação dos Projetos Político Pedagógico, Tecnológico e de Infraestrutura Digital, a auditoria e a fiscalização das atividades das instituições e entidades, bem como a apuração e aplicação de penalidades provenientes de irregularidades praticadas por instituições ou entidades credenciadas ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito, serão por ele realizadas, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 730/2018.

Art. 13. Aprovada a documentação pela Comissão de Credenciamento do Detran Amazonas, mediante prévia análise técnica, fica a Controladoria Regional de Trânsito responsável pelo envio do ofício, por e-mail ou outro meio tecnológico, informando sobre

a efetivação do credenciamento e a autorização para início das atividades da instituição ou entidade pública ou privada interessada.

§1º O DETRAN/AM dará publicidade do efetivo credenciamento mediante publicação em seu sítio eletrônico, na área correspondente ao credenciamento EAD, no menu CREDENCIADOS.

§2º Não sendo aprovada a documentação, a Comissão de Credenciamento notificará as irregularidades encontradas e fixará o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para saneamento.

§3º Não sendo sanada (s) a (s) irregularidade (s) ou inexistindo manifestação por parte da instituição ou entidade interessada no prazo acima assinalado, o requerimento de credenciamento será indeferido e, por conseguinte, promovido o seu arquivamento.

Art. 14. A entidade credenciada deverá disponibilizar ao DETRAN/AM perfil de usuário para acesso ao ambiente virtual, em nível de administrador ou auditor, garantindo acesso pleno a todos os arquivos e registros digitais, incluindo controles de acesso e ao ambiente virtual do aluno e do tutor.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES CADASTRADAS E/OU CREDENCIADAS

SEÇÃO I - DA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 15. Para os cursos presenciais, as empresas ou entidades cadastradas deverão obedecer às diretrizes, espaço físico, recursos didático-pedagógicos, material didático ilustrativo e acervo bibliográfico sobre trânsito disponível aos candidatos, tais como o Código de Trânsito Brasileiro, coletânea de legislação de trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito, recursos audiovisuais necessários por sala de aula, manuais e apostilas para os candidatos e condutores.

§1º O aluno aprovado receberá o certificado de conclusão do curso, o qual terá validade em todo território nacional e será registrado no Sistema de Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH.

§2º A instituição ou entidade cadastrada deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o registro do aluno.

Art. 16. Após a conclusão do curso, o candidato será submetido a exame teórico presencial realizado exclusivamente na forma eletrônica composto de questões de múltipla escolha, a ser aplicado pelo DETRAN/AM.



Parágrafo único. O exame teórico presencial realizado exclusivamente na forma eletrônica será constituído de 30 (trinta) questões de múltipla escolha e será considerado aprovado o candidato que obtiver o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

SEÇÃO II - DA MODALIDADE EAD

Art. 17. Todas as entidades credenciadas para ministrarem cursos de ensino à distância deverão celebrar contrato de prestação de serviços com o candidato, contendo as especificações do curso quanto a período, horário, condições, frequência eletrônica exigida, prazo de validade do processo, valores, forma de pagamento e emissão de nota fiscal.

Parágrafo único. A exigência de celebração do contrato de prestação de serviço não se aplica às unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 18. Os horários de realização das aulas serão regulamentados pelo DETRAN/AM, a ser divulgado em expediente próprio.

Art. 19. O conteúdo das aulas e a carga horária das atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar o que estabelece Resolução 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e respectivas atualizações, bem como atender ao regulamentado do artigo 7º, da Portaria DENATRAN nº 4934/2019.

§ 1º Podem ser realizadas, no máximo, oito horas-aula por dia, em dois períodos de quatro horas-aula ininterruptas, com intervalo mínimo de uma hora entre os períodos.

§ 2º. Considera-se hora aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.

Art. 20. A realização do exame teórico presencial, previsto no artigo 6º da Resolução nº 730/2018, será aplicado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Amazonas – DETRAN-AM, após a realização do processo de cadastramento da documentação do aluno ao final de cada turma concluída, a ser realizado pela instituição pública ou privada credenciada para a oferta dos cursos objeto desta Portaria.

Art. 21. A instituição ou entidade credenciada deverá cientificar o candidato de que, depois da conclusão e aprovação no curso ministrado na modalidade de ensino à distância (EAD), este deverá se submeter a exame teórico presencial, exclusivamente na forma eletrônica, composto de questões de múltipla escolha, a ser aplicado pelo DETRAN/AM.

Art. 22. O registro de dados no RENACH, pertinente à conclusão de um curso especializado, será precedido da aprovação do condutor no exame teórico eletrônico aplicado pelo DETRAN/AM.

Art. 23. Os critérios de avaliação seguirão conforme o disposto na legislação vigente para cada curso especializado.

§1º A prova teórica será constituída de 30 (trinta) questões de múltipla escolha e será considerado aprovado o candidato que obtiver o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

§2º A prova teórica poderá ser realizada na sede do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM ou em Posto de Atendimento Descentralizado do Órgão, mediante agendamento prévio e disponibilidade de vaga.

§3º O candidato reprovado poderá realizar novo exame teórico, mediante o pagamento da respectiva taxa.

Art. 24. Os documentos exigidos na matrícula de cada aluno deverão ser enviados junto com o respectivo certificado para o procedimento de conferência e registro no Detran/AM.

Parágrafo Único. Os documentos deverão ser reunidos por turma de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos, conforme disposto no inciso IV, do item 6, do Anexo II da Resolução CONTRAN 789/20 e encaminhados por meio de ofício que conterà:

- a) relação de alunos (nome e CPF) que compõe a turma;
- b) comprovante de pagamento da guia de serviços, com valor estabelecido pela Lei Complementar nº 19/1997, alterada pela lei complementar nº 148/2014.

CAPÍTULO IV – DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO OU CADASTRAMENTO

Art. 25 O credenciamento ou cadastramento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, condicionado, entretanto, a comprovação do ato válido de homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas realizado perante o DENATRAN.

Parágrafo único: para fins de ininterruptão dos serviços, o pedido de renovação do credenciamento ou cadastramento deverá ser formulado em até 60 dias antes do vencimento, devendo ser acompanhado dos documentos empresariais atualizados, bem como da comprovação do ato válido de homologação do curso (s) e da (s) plataforma (s) tecnológica (s) realizado perante o DENATRAN.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. O DETRAN/AM fiscalizará, gerenciará, controlará e acompanhará a execução das atividades previstas nesta Portaria e nas Resoluções nº 730/2018, alterada pela Resolução nº 802/2020, ambas do CONTRAN, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para esse fim, obrigando-se os credenciados e cadastrados a atenderem e



permitirem o livre acesso às suas dependências e documentos, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e em serviços de auditoria.

CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27. As irregularidades deverão ser apuradas por meio de processo administrativo, assegurado o devido processo legal, de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 28. São consideradas infrações de responsabilidade das instituições ou entidades Credenciadas ou cadastradas:

I - Deficiência, irregularidade ou descumprimento das condições exigidas para a homologação e respectiva renovação e regular funcionamento das atividades de ensino;

II - Deficiência técnico-didática do projeto político pedagógico ou do curso ministrado;

III - Negligência na fiscalização das atividades da equipe multidisciplinar, tutoria e serviços administrativos de sua responsabilidade direta e no cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução;

IV - Obstar ou dificultar a auditoria e a fiscalização;

V - Transferência de responsabilidade ou terceirização das atividades ou do endereço de funcionamento; e

VI - Prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Art. 29. As penalidades serão aplicadas, após decisão fundamentada em processo administrativo.

Art. 30. As instituições ou entidades que agirem em desacordo com os preceitos desta Portaria e demais regulamentos de regência estarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias;

III - Suspensão das atividades por 60 (sessenta) até 90 (noventa) dias;

IV – Cassação do Credenciamento ou Cadastramento.

§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas nos incisos I a III do art. 28 desta Portaria.

§ 2º A penalidade de suspensão por 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias será aplicada na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos incisos I a III ou quando do primeiro cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, todos do art.28 desta Portaria.

§ 3º A penalidade de suspensão por 60 (sessenta) até 90 (noventa) dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no parágrafo anterior nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 4º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§ 5º Durante o período de suspensão, a instituição ou entidade não poderá realizar as atividades para as quais foi Credenciada ou Cadastrada.

§ 6º A penalidade de cassação da homologação será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 3º deste artigo e/ou quando do cometimento das infrações tipificadas nos incisos V e VI do art. 28 desta Portaria.

§ 7º Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

§ 8º Na hipótese de Cassação do Credenciamento ou Cadastramento, somente após 5 (cinco) anos, poderá a entidade requerer novo Credenciamento ou cadastramento, inclusive sendo vedado, também, aos sócios da empresa penalizada, o exercício da mesma atividade no período da aplicação da penalidade.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 31. É competente para aplicação das penalidades, o Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, sejam elas de advertência, suspensão e cassação de credenciamento ou cadastramento, o qual determinará à **Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos do Detran AM** para o processamento e conclusão de todos os trabalhos no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido fundamentado da Comissão.

Art. 32. O processo administrativo será iniciado por determinação do Diretor Presidente do DETRAN/AM, de ofício ou mediante representação, visando apuração da (s) irregularidade (s) praticada (s) pela instituição ou entidade, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º O DETRAN/AM poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades previstas nesta Portaria da pessoa jurídica, motivadamente, em caso de risco iminente, na prestação de serviço, nos termos do artigo 45 da lei 9.784/99, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de ato devidamente justificado.

§ 2º O representado será notificado da instauração do processo administrativo, bem como para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 33. O Diretor-Presidente do DETRAN/AM, de ofício ou a requerimento do representado e/ou da Comissão de Procedimento Administrativos, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

Art. 34. Após conclusão da instrução, verificado o atendimento de todos os atos processuais, a autoridade competente notificará o representado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as alegações finais, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 35. Após a decisão administrativa, o DETRAN/AM notificará o representado da decisão.

Parágrafo único. Da decisão do DETRAN/AM caberá recurso ao CONTRAN no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 36. Não restando provada a eventual irregularidade anteriormente vislumbrada, em tese praticada pela empresa credenciada na execução dos serviços, o processo será devidamente arquivado.

Art. 37. A aplicação da penalidade ou o arquivamento constará de relatório fundamentado, com descrição resumida das provas coligidas, dos antecedentes do credenciado ou cadastrado, dos dispositivos violados e da penalidade, publicada de forma resumida na imprensa oficial, cientificando-se o processado.

Art. 38. Não sendo encontrado ou ignorando-se o paradeiro do representante legal da credenciada, a citação far-se-á por Edital, publicado uma vez na imprensa oficial.

Art. 39. O processado poderá constituir advogado que o representará em todos os termos do processo administrativo.

Art. 40. Durante a instrução, os autos do procedimento administrativo permanecerão na entidade competente.

Art. 41. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que os integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 42. Os prazos previstos nesta Portaria são contados em dias úteis e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do fim.


CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As instituições públicas ou privadas credenciadas ou cadastradas deverão responder por todo e qualquer custo proveniente de eventual necessidade de integração, via webservice, com os sistemas do Detran Amazonas, especificamente para a execução das atividades objeto desta Portaria.

Art. 44. As instituições públicas ou privadas credenciadas ou cadastradas deverão, até o quinto dia útil seguinte ao dia da finalização de um curso, encaminhar relatório detalhado pertinente a cada turma concluída, contemplando o nome do aluno, o número do Cadastro de Pessoa Física, o número do registro RENACH, a carga horária do curso, o nome do instrutor, o período do curso, acompanhado de cópias do certificado e do histórico de conclusão, momento em que deverá ser realizado o pagamento da taxa de vistoria técnica/relatório (V78), prevista na Lei Complementar nº 19/97 – Código Tributário do Amazonas, referente ao cadastramento da turma no sistema de cursos do Detran Amazonas.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2021.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

